
Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo. Considerando a ausência de servidão administrativa no âmbito do património cultural classificado, aprovo a presente fase do PDM em assunto condicionado nos termos do despacho da Chefe DATVA e demais parecer de arqueologia.

Carlos Bessa
Diretor de Departamento dos Bens Culturais
Por delegação de competências

Despacho Chefe Divisão

Visto. Considerando o exposto nos pontos 2 e 3 do parecer técnico de arquitetura, não há lugar à emissão de parecer desta especialidade por ausência de servidão administrativa no âmbito do património cultural classificado.
À consideração superior,

Jorge Rua Fernandes
Chefe da Divisão de Salvaguarda de Monumentos e Sítios (DSMS)
11.07.2024

Concordo. Proponho a emissão de parecer favorável condicionado à introdução dos elementos e das correções mencionadas em 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, sugerindo-se que as mesmas sejam realizadas pelos arqueólogos do Gabinete de Arqueologia do Município de Coimbra, responsáveis pela atualização dos sítios arqueológicos. Deve anexar-se ao presente ofício o ficheiro shapefile com a informação geográfica dos sítios arqueológicos.
À consideração superior

Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais (DATVA)
11.07.2024

CS	Informação	Data
18558		

Assunto	Mensagem
---------	----------

**PCGT - ID 977 - PDM -
COIMBRA (Campus IPC) -
Alteração**

PARECER TÉCNICO DE ARQUITETURA

ENQUADRAMENTO LEGAL

-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

-Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.

-Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.

-Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, Procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E

-Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.

-Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

-Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

-Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.

-Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

-Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.

-Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Área a sujeitar a procedimento de alteração não está atualmente classificada ou em vias de classificação, nem se encontra abrangida por qualquer servidão do Património Cultural.

ANTECEDENTES

18.06.2024 – Email da PCGT – ID 977 – PDM – COIMBRA (Campus IPC)– Alteração – Pedido de Nomeação

de técnico para acompanhamento.

07.07.2024 – Nomeação da signatária e da Dr.ª Sandra Lourenço (área da arqueologia) para acompanhamento do processo de alteração.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Documentação para apreciação relativa Proposta da 4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDM Coimbra):

Relatório de Fundamentação – Maio 2024

Planta de Ordenamento – 01.01 – Classificação e Qualificação do Solo – 4. Alteração – 05.2024

Planta de Ordenamento – 01.03 – Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial – 4. Alteração – 05.2024

Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (maio de 2024)

Delimitação da CMC –14.06.2024

Ofício 17282–18.06.2024

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Âmbito da alteração proposta

«*Requalificação, como “Espaços de uso especial/Área de Equipamentos”, da área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo*», conforme identificada nas várias figuras no Relatório de Fundamentação, como «**Área a sujeitar a procedimento de alteração**».

2. A área sobre a qual incide a alteração do plano, não integra bens imóveis classificados ou em vias de classificação nem constitui envolvente de enquadramento de qualquer bem imóvel, decorrente da existência de uma eventual zona de proteção.

3. Do exposto nada há apor à alteração nos termos propostos, pelo que se considera de emitir parecer favorável no âmbito da análise arquitetura.

A consideração superior.

Patrícia Zimbarra, arquiteta

11-07-2024

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

Antecedentes:

•20.02.2017 – Inf. n.º 0308-DRCC/2017 (CS1164576)- Procedimento de alteração por adaptação do PDM de Coimbra, Planta de Ordenamento (património arqueológico, sítios com potencial arqueológico, artº 17º do Regulamento do PDM). Tendo-se proposto a inclusão na Planta de Ordenamento – Sítios com Potencial Arqueológico de dois novos sítios, os quais foram acrescentados na listagem, com numeração sequencial: “78 – Adros da Capela de S. Pedro e da Igreja de S. Tiago, contíguas, podem ser integradas num único sítio e 79, Adro da Igreja Matriz de St.º Estêvão.”. Do parecer consta ainda o seguinte “As correções aqui propostas não decorrem de uma verificação, caso a caso, do teor da Planta de Ordenamento nem da confrontação da listagem dos sítios com o conteúdo da Base de Dados da DGPC, mas resulta tão só de situações que se verificaram no decorrer da emissão de pareceres. Não têm portanto carácter exaustivo.”

•18.06.2024 – Email da PCGT - ID 977 - PDM - COIMBRA (Campus IPC)- Alteração - Pedido de Nomeação

• 07.07.2024 - Nomeação da signatária e da Arquiteta Patrícia Zimbarra para acompanhamento do processo de alteração.

•09.07.2024 – Correio eletrónico remetido pelo P.C., I.P. à CCDD-Centro, nos seguintes termos:

“Exma. Sra. Presidente da CA da 4ª. Alteração do PDM de Coimbra

Eng.ª Maria Graça Caetano Conceição Gabriel,

Considerando o teor da Ata da Conferência Procedimental hoje realizada, em anexo, para a qual foram convocados os representantes do PC,I.P. no mesmo dia em que é solicitada a este Instituto a nomeação dos seus representantes, cumpre informar que:

1 - O PC, I.P. foi notificado, no passado dia 18/06 para nomear, no prazo de 10 dias úteis (terminados no passado dia 02/07), técnico(s) para o acompanhamento à alteração ao Plano, o que veio a efetivar-se apenas no dia de ontem (08/07), portanto, com atraso;

2 - Ainda que a nomeação do(s) técnico(s) tivesse ocorrido no prazo legalmente previsto (02/07), a convocatória para reunião de Comissão de Acompanhamento para o dia 09/07, para pronúncia sobre os elementos instrutórios submetidos a apreciação no mesmo dia em que é solicitada a nomeação de técnicos pelas entidades a consultar, não garantiu o cumprimento do prazo estipulado no nº4 do artº 12º da Portaria nº 277/2015, de 10 setembro, que corresponde a 20 dias úteis;

3 - Como é do conhecimento de todos, apenas após a sua nomeação, naturalmente, têm estes técnicos acesso aos elementos submetidos na plataforma PCGT para emissão do correspondente parecer;

Face ao exposto, perante as circunstâncias acima referidas, não foi possível emitir parecer fundamentado por parte dos representantes do PC,I.P. até à referida Conferência Procedimental hoje realizada.

Todavia, na missão de salvaguarda do património arquitetónico, paisagístico e arqueológico, é nossa obrigação a elaboração do devido parecer com a celeridade possível, dentro do prazo legalmente estipulado, contado a partir do final do prazo legalmente concedido para a nomeação de técnico(s) representante(s), dia 2/07, aguardando que os contributos deste Instituto possam ser considerados pelo município de Coimbra.

Disponível para qq esclarecimento adicional.

Melhores cumprimentos

Carlos Bessa”

Parecer:

1. No âmbito da 4ª alteração ao PDM de Coimbra (Campus IPC) foram disponibilizados na PCGT os seguintes documentos:

- Relatório de Fundamentação (maio de 2024)
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – 01.01
- Planta de Ordenamento – Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial – 01.03
- Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (maio de 2024)
- Delimitação da CMC -14.06.2024
- Ofício 17282-18.06.2024

1.1 A análise dos documentos é enquadrada na legislação em vigor, nomeadamente, no n.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro – *Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural*; na alínea h) do Artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio – *Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 3/2021 de 07 de janeiro, n.º 52/2021 de 15 de junho e n.º 10/2024 de 8 de janeiro*; na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º, no Artigo 17.º, e nas alíneas a) e n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio – *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 81/2020 de 2 de outubro, n.º 25/2021 de 29 de março, n.º 45/2022 de 8 de julho e 10/2024 de 8 de janeiro*; bem como no n.º 6 do Artigo 3.º e na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio – *Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente*.

2. De acordo com o exposto no *Relatório de Fundamentação* a 4ª Alteração do PDM de Coimbra tem como âmbito:

“i. A requalificação, como “Espaços de uso especial/Área de equipamentos”, da área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo (identificada na Figura 1), com aproximadamente 22 289 m2, qualificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento”; (p.3).

“ii. A alteração dos sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial, por atualização resultante de levantamentos e orientações fornecidas pelos serviços municipais de arqueologia (Gabinete de Arqueologia).” (p.4).

2.1 Desta forma, a 4ª proposta de Alteração incide sobre os seguintes elementos que constituem o conteúdo documental do PDM:

“a) Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (Des. n.º 01.01), onde é alterada a qualificação da área identificada na Figura 1, localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra em São Martinho do Bispo, de “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento” para “Espaços de uso especial/Área de equipamentos”;

b) Planta de Ordenamento – Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial (Des. n.º 01.03), onde se atualiza a localização dos sítios com

potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial, de acordo com as orientações fornecidas pelo Gabinete de Arqueologia.”(p.19).

3. A partir da análise do Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal e da Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* (Des. n.º 01.03 – atualizada) verifica-se que na área alterada para “*Espaços de uso especial/Área de equipamentos*” na Planta de Ordenamento – *Classificação e Qualificação do Solo* (Des. n.º 01.01) não estão inventariados sítios arqueológicos.

4. Consta-se ainda que da Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* (Des. n.º 01.03), e, comparando com a que se encontra atualmente em vigor, no que concerne ao Património Edificado (não classificado) a lista passa de 349 para 410, perfazendo um total de novos 71 imóveis.

5. Relativamente à atualização realizada na Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* (Des. n.º 01.03), e, também comparando com a que se encontra atualmente em vigor, a qual já inclui os sítios constantes do parecer da ex. DRC-C 78 – Adros da Capela de S. Pedro e da Igreja de S. Tiago, e, 79 – Adro da Igreja Matriz de St.º Estêvão (Igreja Paroquial de Castelo Viegas), verifica-se que houve uma atualização com a identificação de mais 28 sítios arqueológicos, alguns com definição de polígonos como é o caso dos sítios 80 e 97, respetivamente:

81- Vilarinho; 82- Lagar Velho; 83 – Estação Romana; 84 – Mata do Rol; 85- Olival dos Senhores Cabrais; 86 – Cova do Ouro; 87 – Minas do Zorro; 88 – Mourelas I; 89 – Mourelas II; 90 – Antuzede; 91 – Marco de Propriedade Anepígrafo; 91- Marco Propriedade SEE; 93 – Marco de Propriedade Bº; 94 – Marco de Coselhas; 95 – Marco do Ingote; 96- Conduta; 97- Quinta do Lagar; 98 – Logo de Deus; 99 – Marco Miliário – Alto dos Barreiros; 100 – Vale do Junco; 101- Lagares II; 102 – Conduta_Vil de Matos; 103 – Quinta da Zombaria; 104 – Valdeira I; 105 – Marco epigrafado Vilela; 106 – Marco de propriedade Q; 107 – Marco propriedade Cioga do Monte. Todavia, não é disponibilizada a informação arqueológica sobre estes novos sítios, desconhecendo-se, por exemplo, a tipologia e cronologia, bem como o enquadramento dos trabalhos arqueológicos.

5.1 Saliente-se que a atualização efetuada na Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* é de extrema importância no âmbito da salvaguarda do Património Arqueológico, e, deve ser efetuada sempre que tenham sido identificados novos sítios arqueológicos no concelho.

5.1.1 Porém, e na senda do referido no ponto 5. considera-se que do *Relatório de Fundamentação* estão em falta as fichas de caracterização de cada estação arqueológica, nas quais devem constar, entre outros, os seguintes itens: Designação do Sítio Arqueológico; CNS (Código Nacional de Sítio); Coordenadas Geográficas; Tipo de Trabalho (prospecção, escavação, consulta bibliográfica e/ou documental); Tipo de sítio; Cronologia; Descrição; Bibliografia e Medidas de Proteção. Certamente que estas fichas foram elaboradas pelos arqueólogos do Gabinete de Arqueologia do município, pelo devem ser integradas no *Relatório de Fundamentação*. Neste último, deverá igualmente ser justificada a exclusão da área sinalizada a amarelo na qual se localizam os sítios 1 – Fuzinho (corresponderá ao CNS16615 – Vale do Fuzinho), 3 – Vale da Cepa (CNS15516), 4 – Andorinha Norte (CNS16613), os três correspondentes a estações de ar livre, e, 100 – Vale do junco (novo, desconhecendo-se o tipo de sítio e cronologia).

5.1.2 Relativamente às designações dos novos sítios que constam da Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial*, certamente que existe um lapso na designação atribuída a algumas estações arqueológicas, por exemplo, no sítio arqueológico “83 – Estação Romana”, o qual deverá ter a designação com base na toponímia ou na microtoponímia, metodologia que deverá ser extensível aos sítios 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 107, de forma a efetuar-se a correção das designações.

5.1.3 Na análise da Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* verifica-se que não estão identificados os sítios 45, 52, 57, 61, 70 e 81, os quais deverão corresponder a alguns símbolos representados nesta peça gráfica sem número, devendo, pois, ser efetuada a respetiva correspondência. De igual forma, verifica-se que na legenda está em falta o Código Nacional de Sítio (CNS) do Sistema de Informação Endovélico, o qual deverá ser acrescentado.

5.1.4 Comparando os sítios arqueológicos da Planta de Ordenamento – *Sítios com Potencial Arqueológico e Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial* (01.03) com o Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal constata-se que estão em falta a identificação de 79 sítios arqueológicos da cidade de Coimbra, a qual surge apenas representada nesta planta com trama amarela, e, dos sítios CNS1812-Eiras (via), CNS21907-Casa do Mosteiro (necrópole), CNS22913-Quinta do Mirante (vestígios diversos), CNS24777-Brasfemes (habitat), CNS24783-Ingote/Alto da Carvalheira (habitat), CNS2470-Quinta do Cidral (habitat), CNS24801-Taveiro/Quinta do Outeiro (povoado), CNS24803-Cova da Moura (habitat), CNS27715-Telhões (casal rústico), CNS32480-Porto Seco (ponte), CNS32484-Cioga do Monte 2 (vestígios de superfície), CNS33216-Palácio Abacial do Botão (palácio), e, CNS37906 –São Simão (vestígios de superfície), os quais, para a sua salvaguarda, devem estar identificados e legendados nesta peça gráfica, pelo que remete-se com o presente parecer os ficheiros com a informação arqueológica do *Sistema de Informação Endovélico* (ficheiro excel e ficheiros shapefile) dos sítios arqueológicos do concelho de Coimbra para completar-se a informação arqueológica contida no solo e no subsolo.

6. Relativamente à não sujeição da alteração do PDM à Avaliação Ambiental Estratégica proposta pela CMC nada há a obstar.

7. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução dos elementos e das correções acima mencionadas em 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, sugerindo-se que as mesmas sejam realizadas pelos arqueólogos do Gabinete de Arqueologia do Município de Coimbra, responsáveis pela atualização dos sítios arqueológicos.

À consideração superior
Sandra Lourenço
Técnica Superior
11.07.2024